

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 202

Quarta - feira, 8 de Novembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1256/95

Adjudica a obra de "Concepção / Construção de 70 fogos, Infraestruturas e Espaços Exteriores, à Estrada Comandante Camacho de Freitas" à sociedade denominada "Assiconstroi, S.A.", pelo valor de 609 541 839\$00.

Resolução n.º 1257/95

Adjudica à sociedade denominada "Assiconstroi, S.A." a execução dos trabalhos a mais na empreitada de "Concepção / Construção de Lares / Residências e Serviços Gerais no Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal", pelo valor de 41 493 972\$00.

Resolução n.º 1258/95

Autoriza que seja feita publicidade ao tabaco no jogo de andebol, "Club Sport Marítimo" e o "Futebol Club do Porto", no dia 28 de Outubro.

Resolução n.º 1259/95

Atribui à "Santa Casa da Mesericórdia do Funchal" um subsídio eventual, no valor de 519 931\$00.

Resolução n.º 1260/95

Atribui à "Cáritas Diocesana do Funchal" um subsídio eventual, no valor de 453 750\$00.

Resolução n.º 1261/95

Dá nova redacção à Resolução n.º 21/88, de 8 de Janeiro.

Resolução n.º 1262/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 119, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 1263/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 137, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal—Cota 200—1.ª Fase".

Resolução n.º 1264/95

Autoriza a aquisição de dois prédios rústicos à sociedade que gira sob a firma "J. Cardoso, Lda.".

Resolução n.º 1265/95

Rectifica a Resolução n.º 1180/95, de 6 de Outubro.

Resolução n.º 1266/95

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 66 835 116\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de construção da "Cota 40—Troço entre o Túnel do Campo da Barca e o Largo Severiano Ferraz".

Resolução n.º 1267/95

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e urbano sito à rua do Príncipe, Vila da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1268/95

Autoriza o "Centro Regional de Saúde" a adquirir leite para alimentação de lactentes no ano de 1996.

Resolução n.º 1269/95

Nomeia o Dr. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves como mandatário da Região Autónoma da Madeira na Expo Parque 1998.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1256/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a Empreitada "Concepção / Construção de 70 fogos, Infraestruturas e Espaços Exteriores, à Estrada Comandante Camacho de Freitas" destinado a habitação social, resolveu adjudicar a referida obra à firma Assiconstroi, SA, na sua proposta - 2ª. variante, pelo valor de 609.541.839\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 9 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o contrato para a execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, Investimentos do Plano 02, Programa 24 - São Roque, rubrica 07.01.02 - Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1257/95

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira, decorrem os trabalhos inerentes à empreitada "Concepção/Construção de Lares/Residências e Serviços Gerais no Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal".

Constatou entretanto aquele organismo a necessidade de execução de trabalhos a mais e complementares ao projecto inicial e que são os seguintes:

- Trabalhos de desmatagem e demolição de construções existentes no terreno, situadas nos socacos próximos das residências, mas fora da área da sua implantação, de forma a permitir um melhor aproveitamento da circulação pedonal e garantir as condições de vigilância e segurança dos menores utentes do Centro Polivalente do Funchal;

- Reconstrução dos muros de contenção à estrada de acesso existente na área circundante às residências A6, A3 e Portaria, em virtude dos mesmos apresentarem ruína eminente, situação agravada pelo aumento de trânsito no local;
- Ampliação do reservatório de água existente, que serve os restantes edifícios situados abaixo das residências, com o propósito de eliminar a cisterna de água existente junto às fundações da residência A5, e redimensionamento da nova rede de água potável para todos os edifícios ali existentes incluindo a eliminação das condutas aéreas;
- Modificação da envolvente à residência A5, através da alteração do acesso pedonal num arruamento de acesso de viaturas, com o objectivo de permitir o transporte de mercadorias e garantir o acesso de viaturas de emergência.

O orçamento para a realização de trabalhos a mais apresentado pelo adjudicatário, baseia-se na quantificação dos trabalhos definidos em projecto desenvolvido pelo empreiteiro, em conformidade com especificações apresentadas pelo dono da obra e os preços unitários propostos correspondem aos preços já acordados para os trabalhos da mesma espécie, ou a executar nas mesmas condições, e correspondem a valores correntes praticados no mercado para o tipo de trabalhos em relação aos quais não existem ainda preços contratuais.

Assim e considerando que a execução de tais trabalhos se torna indiscutivelmente necessária face ao conjunto de circunstâncias verificáveis que ocorrem no decurso da execução da obra, bem como ao facto de tais trabalhos não poderem ser técnica e economicamente separados do contrato de empreitada inicial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Autorizar nos termos dos artigos 27º. do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto e 27º. A aditado ao Decreto-Lei nº. 235/86 pelo Decreto-Lei nº. 320/90, de 15 de Outubro, a execução dos supra referidos trabalhos a mais, pelo adjudicatário Assiconstroi, SA, e pelo valor de 41.493.972\$00.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Os custos decorrentes desta Resolução têm cabimentação orçamental na rubrica (despesas de capital) nº. 940.02 do Orçamento Privativo do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1258/95

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o jogo de Andebol, a contar para o Campeonato Nacional da I Divisão, entre o Club Sport Marítimo e o Futebol Club do Porto, a realizar no dia 28 de Outubro corrente, no Pavilhão do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1º. - Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade ao tabaco no jogo de Andebol, a contar para o Campeonato Nacional da I Divisão, entre o Club Sport Marítimo e o Futebol Club do Porto, no dia 28 de Outubro corrente.
- 2º. - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no citado jogo de Andebol.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1259/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 519.931\$00, destinado a compartilhar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Outubro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1260/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 453.750\$00, destinado a compartilhar encargos com pessoal técnico.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1261/95

Por Resolução do Conselho do Governo, tomada na reunião de 8 de Janeiro de 1988 e publicada no Diário da República II Série, nº. 44, de 23 de Fevereiro do mesmo ano, foi declarado de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele relativos e ou inerentes (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios,

prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), localizado no Sítio do Vale Paraíso, Herdade Cova Funda, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Parque Desportivo, a promover pelo Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Educação e do Turismo e Cultura e autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, para o efeito designada como entidade expropriante, a tomar posse administrativa do mesmo.

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infraestruturas desportivas é possível incrementar essas actividades, vai o Governo Regional dar início às obras de implementação do projecto em causa.

No entanto, considerando que o processo se prolongou por algum tempo, tornou-se necessário repensar o projecto do empreendimento e a sua dimensão, afigurando-se possível e conveniente reduzir substancialmente a área da sua implantação.

Considerando que, após tal reponderação e por elementares razões de boa gestão pública do empreendimento em causa, verifica-se não ser necessário já expropriar a totalidade do imóvel (com a área de 140.000 m²) conforme consta da Resolução do Conselho do Governo de 8 de Janeiro de 1988, mas apenas uma parcela a destacar do mesmo prédio, com a área de 69.000 m².

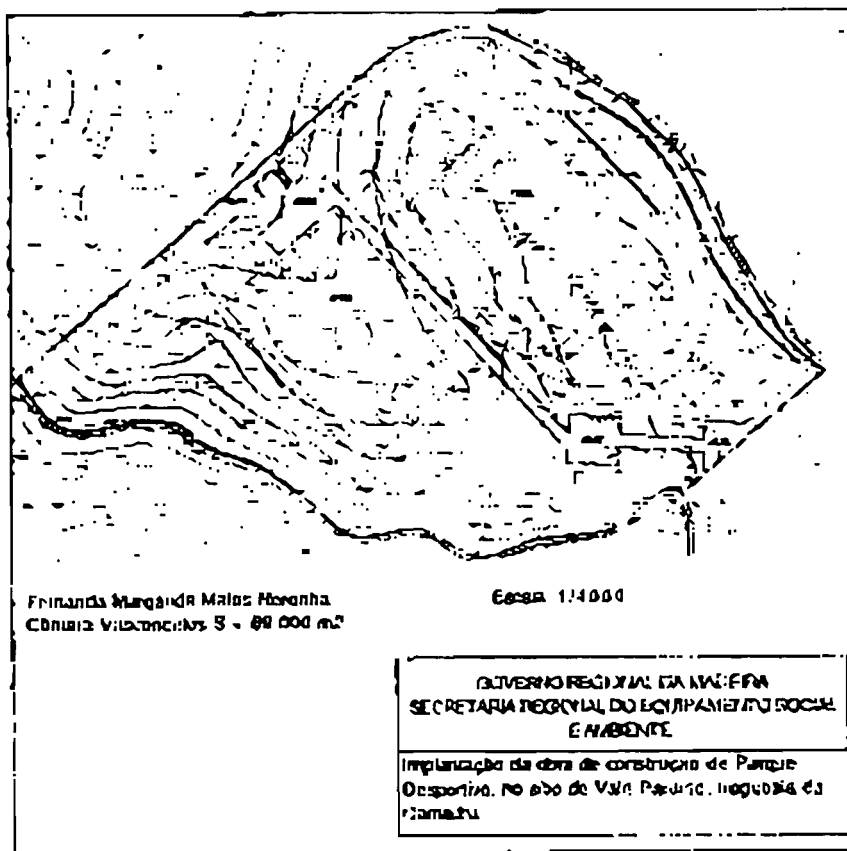
Considerando ainda, que o carácter excepcional do recurso à expropriação e o princípio da proporcionalidade impõem que esta se deva conter dentro dos limites estritamente necessários à realização do fim de utilidade pública a que se destina, e que, no presente caso, esse fim é adequadamente atingível com a parte do imóvel supra referido, só esta área deve constituir objecto de expropriação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, usando das competências conferidas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, resolveu:

- 1 - Declarar, para todos os legais efeitos, reduzido o âmbito da Resolução do Conselho do Governo de 8 de Janeiro de 1988, publicada no Diário da República II Série, n.º 44, de 23 de Fevereiro, que declara de utilidade pública a expropriação do imóvel localizado no Sítio do Vale Paraíso, Herdade Cova Funda, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, que se deve ter como referida apenas a parte e área do mesmo imóvel adiante indicadas.
- 2 - Assim, subsiste declarado de utilidade pública, pela dita Resolução, a expropriação de uma parcela de terreno e todos os direitos a ele relativos e ou inerentes (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), a destacar do citado imóvel, com a área de 69.000 m², a qual confronta, na parte considerada, do Norte com o Caminho da Madeira, do Sul com a Levada e do Leste e Oeste com o próprio prédio, por ser a necessária à Obra de Construção do já referido Parque Desportivo, tudo conforme planta anexa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1261/95, DE 26 DE OUTUBRO



Resolução nº. 1262/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e dezanove, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades / Quinta Grande", em que são cedentes Maria Felismina de Sá e Maria Josefina de Sá;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1263/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento trinta e sete, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - primeira fase", em que são expropriados João de Freitas e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1264/95

Considerando que é objectivo deste Governo Regional proceder à florestação e reflorestação do Porto Santo, única medida plausível para evitar e pôr entrave ao processo erosivo em curso, facto que é viável e do conhecimento público;

Considerando a proposta de venda apresentada pela proprietária dos prédios rústicos, sitos na Serra de Dentro, Fajãs, com a área global de 383,080 metros quadrados;

Considerando que os prédios se encontram implantados numa zona completamente desprovida de vegetação arbustiva ou arborea, encontrando-se por isso plenamente justificado o interesse público na sua aquisição;

Considerando ainda que do ponto de vista económico e financeiro e de acordo com as avaliações efectuadas, quer por perito deste Governo, quer por perito independente, nada há a opor à presente aquisição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- Um - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, a J. Cardoso, Ld^a., com sede ao Hotel Apartamentos Alto Lido, Loja 9, sito à Estrada Monumental, nº. 316, no Funchal, dois prédios rústicos um com a área de 79,600 m² e outro com a área de 303,480 m², inscritos, respectivamente, na matriz cadastral, sob os artigos trinta e três e quarenta e dois, da Secção "AC" e descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob os números 00456/200386 e 00622/300786, e inscritos a favor da proprietária, respectivamente, pelas inscrições G-3/Apresentação número dois barra vinte dez noventa e três, pelo preço de 25.500.000\$00.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda. Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de 1995, Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1265/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu rectificar a Resolução nº. 1180/95, de 6 de Outubro.

Assim, onde se lê "efeitos reportados a 1 de Setembro de 1995" deve ler-se "efeitos reportados a 1 de Agosto de 1995".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1266/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 66.835.116\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Cota 40 - Troço entre o Túnel do Campo da Barca e Largo Severiano Ferraz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1267/95

Considerando que é política deste Governo Regional prosseguir o incremento e a defesa da manutenção dos valores culturais da Região Autónoma;

Considerando que na Vila da Ponta do Sol existe um prédio rústico e urbano, localizado no centro daquela Vila, que é pertença dos descendentes de John dos Passos, ilustre escritor norte americano com ascendência madeirense, um nome grando da literatura mundial ligado à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que apesar de aquele imóvel se não encontrar classificado, constitui um exemplar arquitectónico a preservar, e é uma referência arquitectónica daquela Vila, para além de representar uma ligação histórica e cultural à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é intenção deste Governo instalar um museu e uma biblioteca que ponham em destaque a obra daquele escritor, por forma a torná-la acessível a todos quantos a queiram conhecer aprofundadamente;

Considerando, finalmente, que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 30 de Junho, tal edifício se encontra dentro de uma zona urbana a preservar;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública, aos senhores Manuel Raimundo Teles e Maria Amália Pita Teles, casados um com o outro no regime da comunhão geral, titulares dos números fiscais de contribuinte cento e quatro milhões trezentos e setenta e três mil e sessenta e sete e cento e cinco milhões seiscentos e dezanove mil quatrocentos e vinte e seis, respectivamente, o prédio rústico e urbano sito à Rua do Príncipe, Vila da Ponta do Sol, freguesia e concelho da Ponta do Sol, com a área de cerca de dois mil metros quadrados, a confrontar ao Norte com Teodora Amália Pita e Caminho Novo, Sul com a Ribeira, Leste com a Rua do Príncipe e Oeste com o Caminho Novo e a Rocha, inscrito na matriz predial a parte rústica sob o artigo sétimo, e a parte urbana sob o artigo seiscentos e sessenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial do Ponta do Sol sob o número trinta mil novecentos e trinta e cinco, a folhas octogésima primeira do Livro B traço octogésimo primeiro, e inscrito a favor dos vendedores pelas inscrições números vinte mil novecentos e onze, vinte mil novecentos e doze e vinte mil novecentos e treze, pelo preço de sessenta e três milhões de escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura que titulará a compra e venda.

Esta despesa será paga no próximo ano de mil novecentos noventa e seis pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/95

Tem sido política da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais proceder ao fornecimento de leites em espécie às crianças que frequentem os Centros de Saúde até aos 8 meses de idade desde que optem por um dos tipos distribuídos pelo Centro Regional de Saúde.

Assim, importa assegurar a manutenção de tal prestação para o ano de 1996, pelo que de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1 - Aprovar e autorizar a aquisição de leite para alimentação de lactentes no ano de 1996, pelo Centro Regional de Saúde, sendo um máximo de 39.500 Kgs de leite de transição e 42.800 Kgs de leite adoptado.
- 2 - Determinar que tal aquisição se processe através de um concurso público internacional, nos termos do artigo 96.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.
- 3 - O valor estimativo rondará os cento e cinquenta mil contos e está previsto no projecto de orçamento para 1996 do Centro Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/95

Considerando a necessidade de nomear um representante da Região Autónoma da Madeira na Expo Parque 1998, de forma a participar efectivamente em todos os sectores e áreas de interesse da Região;

Considerando que o Dr. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves é a pessoa com perfil indicado para tal mandato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Outubro de 1995, resolveu nomear como mandatário da Região Autónoma da Madeira na Expo Parque 1998, o Dr. Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"